



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 35588.002238/2007-85
Recurso nº
Resolução nº 28030-00.033 – Turma Especial / 3ª Turma Especial
Data 17.03.2011
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente GLOBEX UTILIDADES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros da 3ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator.

(Assinado Digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Gustavo Vettorato, Eduardo de Oliveira, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Oséas Coimbra Júnior, Amílcar Barca Teixeira Júnior.

Processo nº 35588.002238 2007-85
Resolução nº 28030-00.033

S2-1E03
Fl. 263

Relatório

O presente Recurso Voluntário (fls. 186-218) busca a revisão da decisão *a quo* (fls. 166-179), que manteve crédito constituído pela NFLD a título de contribuições destinadas ao INCRA incidente sobre verbas apuradas por aferição indireta de remunerações pagas/creditadas aos funcionários por meio de cartão de crédito/prêmios (Incentive House), para fins de evita a decadência por ser as contribuições ao INCRA estarem em sob discussão judicial (Ação n. 2002.510.101902-9, 22ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro). A ocorrência dos eventos sobre os quais incidiu a norma de imposição tributária se deu nas competências de 07/1997 a 11/2005, sendo o lançamento cientificado no dia 18.12.2006 (fls. 01).

O recurso foi considerado tempestivo pela autoridade preparadora, seguindo originalmente para o 2º Conselho de Contribuintes, que teve suas competências transferidas à 2ª Seção de Julgamento do CARF/MF, e, por conseguinte, veio distribuído à presente Turma Especial e relator.

Este é o Relatório.

Processo nº 35588.002238/2007-85
Resolução n.º 28030-00.033

S2-TE03
Fl. 264

264
hu

Voto

Gustavo Vettorato – Relator

Em face da desatualização dos dados referentes ao processo judicial, entende-se necessário que o presente julgamento seja convertido em diligência para que a autoridade preparadora obtenha certidão judicial narratória de inteiro teor do processo n. 2002.510.101902-9, junto à Justiça Federal ou onde os autos estiverem localizados. Em que seja certificado o objeto e pretensões da ação judicial, teor da sentença de primeiro grau e seus efeitos, se sentença teve ou não seus efeitos suspensos por recurso ou outro instrumento processual, se a sentença fora ou não reformada, se há houve o transito em julgado.

A importância de tais informações está justamente vinculada à manutenção do presente lançamento, bem como dos seus limites.

Isso posto, voto para que se converta o presente julgamento em diligência, solicitando à autoridade preparatória que oficie a autoridade judicial competente (que se encontra com os autos do processo judicial) para que forneça certidão narratória de inteiro teor do processo n. 2002.510.101902-9, junto à Justiça Federal, e que contenha os seguintes esclarecimentos: o objeto e pretensões da ação judicial, o teor da sentença de primeiro grau e seus efeitos, se sentença teve ou não seus efeitos suspensos por recurso(s) ou outro instrumento processual, se a sentença fora ou não reformada, e se houve o trânsito em julgado da ação.

Sala de Sessões. 17 de março 2011.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator